



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 873, DE 23 DE OUTUBRO 1987

Reconhece como de utilidade pública a augusta e respeitável loja simbólica Manoel Marinho Monte n. 8.

Data de Criação

23/10/1987

Data de Publicação

12/11/1987

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 4684, de 12/11/1987

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Utilidade Pública

Autoria

- Deputado Edmundo Pinto

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 873, DE 23 DE OUTUBRO DE 1987

Reconhece como de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Manoel Marinho Monte n. 8.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Manoel Marinho Monte n. 8 do Estado do Acre.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 23 de outubro de 1987, 99º da República, 85º do Tratado de Petrópolis e 26º do Estado do Acre.

FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO

Governador do Estado do Acre